

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

**ESTABELECE REGRAS PARA AS ELEIÇÕES
INDIRETAS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, nos termos da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução fixa a data e aprova instruções para a realização de eleição indireta para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município de Pacajus/CE, para o término do mandato 2021/2024.

Parágrafo único. Aplicam-se ao pleito indireto de que trata esta Resolução as disposições do art. 14, §§3º e 7º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 64/90, esta última referente aos casos de inelegibilidade.

Art. 2º A eleição indireta e a posse dos eleitos será realizada no dia 21 de outubro de 2023, em sessão extraordinária a ser convocada exclusivamente para este fim.

Art. 3º Estarão aptos a votar as Vereadoras e Vereadores em pleno exercício do mandato no dia da eleição.

Art. 4º Estarão aptos a participar da eleição indireta:

I - o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o respectivo estatuto partidário;

II - a federação que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção que atenda ao disposto na segunda parte do inciso I deste artigo.

Art. 5º A **convenção** para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser realizada pelos partidos políticos e pelas federações, no período de **07 e 08 de outubro de 2023**.

§ 1º Para concorrer às eleições, a pessoa que for candidata deverá possuir domicílio eleitoral em Pacajus/CE pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior.

§ 2º Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, deve ser considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação da candidata ou do candidato ao partido político de origem.

§ 3º Poderá ser lançada como candidata pela federação a pessoa que estiver filiada, no prazo indicado no § 1º deste artigo, a qualquer dos partidos políticos que a integram.

§ 4º É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

Art. 6º A pessoa que for candidata deverá desincompatibilizar-se nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua escolha em convenção partidária.

Art. 7º. Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Câmara Municipal o **registro de suas candidatas** e de seus candidatos no horário de 09h às 19h do dia **09 de outubro de 2023**, por meio de protocolo de requerimento físico, na sede do Poder Legislativo local.

Parágrafo único: Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer o **registro de candidatura** de pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no horário de 09h às 19h do dia **10 de outubro de 2023**.

Art. 8º. O Requerimento de registro de candidatura, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações, assinado com firma reconhecida do Presidente do Partido e/ou representante da Coligação e dos candidatos:

- I - cargo pleiteado;
- II - nome e sigla do partido político;
- III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante;
- IV - datas das convenções;
- V - telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Câmara Municipal;
- VI - endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Câmara Municipal;
- VII - endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Câmara Municipal;

Art. 9º. O Requerimento de registro de candidatura deve ser apresentado com os seguintes documentos:

- I - relação atual de bens, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado.
- II - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice, observado o seguinte:

- a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
 - b) profundidade de cor: 24bpp;
 - c) colorida, com cor de fundo uniforme;
 - d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato;
- III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:
- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição a que pertence Pacajus/CE;
 - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da Comarca de Pacajus/CE;
 - c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;
- IV - prova de alfabetização;
- V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- VI - cópia de documento oficial de identificação e do título de eleitor.

Art. 10 O **edital** contendo os pedidos de registro de candidatura será **publicado** no Diário Oficial do Estado do Ceará até o dia **12 de outubro de 2023**, para ciência das(os) interessadas(os), passando a correr o prazo de 02 (dois) dias para que as legitimadas e os legitimados, inclusive o Ministério Público, impugnem os pedidos de registro de partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos e qualquer cidadã ou cidadão apresente notícia de inelegibilidade, a qual será juntada aos autos do pedido de registro respectivo.

§1º Os documentos referentes aos Requerimentos de registro de candidatura deverão ser publicados até o dia 12 de outubro de 2023, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e disponíveis em meio físico na Sala da 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Pacajus.

§2º A impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogada ou advogado devidamente constituída(o) por procuração.

Art. 11 Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pela 1^a Secretaria da Mesa Diretora, o(a) impugnado(a) será imediatamente notificado(a) por via eletrônica conforme informado no requerimento de registro, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias para a contestação.

Art. 12 Não havendo impugnação, a Presidência decidirá sobre o pedido de registro em até 1 (um) dia, a partir da conclusão.

§ 1º A decisão será imediatamente publicada, por meio de edital, no sitio eletrônico da Câmara Municipal e comunicada ao Ministério Público local por meio de ofício.

§ 2º No prazo de 01 (um) dia contado da publicação e comunicação de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser protocolado Recurso, e a parte recorrida será intimada, via correio eletrônico, para apresentação de contrarrazões no prazo de 01 (um) dia.

§ 3º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, o Recurso será julgado pelos membros da Mesa Diretora, em votação colegiada, mediante decisão fundamentada.

§ 4º Até o dia 21 de outubro de 2023, o protocolo de Requerimento de Registro de Candidatura, eventual Impugnação, Contestação, Recurso, Contrarrazões e quaisquer petições deverá ser realizado por meio físico, no horário de 08h às 14h, inclusive nos sábados, domingos e feriados, na sala da 1^a Secretaria da Câmara Municipal de Pacajus.

Art. 13 Todos os pedidos de registros de candidaturas, inclusive os impugnados, devem estar julgados e as respectivas decisões publicadas no sitio eletrônico da Câmara Municipal até o dia 20 de outubro de 2023.

Art. 14 É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidata(o) que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

§ 1º A escolha da(o) substituta(o) deve ser feita na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer a(o) substituída(o), devendo o pedido de registro ser requerido até 01 (um) dia contado do fato que deu origem à substituição, até o dia 15 de outubro de 2023.

Art. 15. Os prazos referidos nesta Resolução são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Art. 16. A sessão extraordinária de eleição, sob a direção da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será aberta na hora marcada, observando-se o seguinte:

§ 1º À hora do início da Sessão Plenária, a Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 2º Achando-se presente no mínimo um terço dos Vereadores, a Presidente declarará aberta a Sessão.

Art. 17 A eleição dar-se-á por meio de votação nominal e aberta, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Cada Vereador manifestará seu voto declinando o nome do candidato a Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, de pé e em voz alta.

§ 2º Em caso de empate, após a realização do segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 18 Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria de votos, na forma do *caput* do art. 17.

Art. 19. Fimda a votação, a Presidente proclamará o resultado e dará posse aos eleitos na mesma sessão.



Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Pacajus/CE, em 28 de setembro de 2023.

Christina Joana de Almeida Rocha

CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, EM EXERCÍCIO